



## FAQ nº 1

### **Pode um cliente/proprietário/cuidador mudar de médico-veterinário?**

A. Pode um Cliente/Proprietário/Cuidador mudar de médico-veterinário?

No Código Deontológico atualmente em vigor, no seu Título II [Deveres para com os clientes], artigo Artigo 30.º, intitulado “Acesso a exames e relatórios médicos” está claramente explícito:

*“O médico veterinário deve respeitar o direito de o cliente escolher livremente o médico veterinário assistente.”*

B. Quando e em que circunstâncias deve o médico veterinário ceder os dados clínicos de um animal sob tratamento?

Relativamente a esta questão poderão contextualizar-se duas situações distintas, consoante o pedido é feito pelo cliente/detentor ou um médico veterinário.

B.1. - No seu Título II [Deveres para com os clientes], no Artigo 33.º, intitulado “Direito de escolha” está explícito o seguinte:

*“1 — O médico veterinário não pode recusar ao cliente o acesso à informação clínica relativa aos seus animais, incluindo exames complementares de diagnóstico, após boa cobrança.*

*2 — Caso seja solicitado relatório clínico, o médico veterinário pode exigir pagamento de honorários fixados de acordo com os critérios previstos no n.º 3 do artigo 35.º.”*

B.2. - No seu Título IV [Deveres para com os colegas e a equipa de trabalho], existem vários artigos que contemplam o pedido feito por médicos veterinários, em função do contexto do pedido.

No Artigo 41.º, intitulado “Segunda opinião”, na alínea 2 está explícito o seguinte:

*“O médico veterinário que anteriormente prestou assistência a um animal tem o dever de fornecer ao colega a quem foi solicitada a segunda opinião os antecedentes clínicos do paciente, necessários ao acompanhamento imediato do caso”*



## Conselho Profissional e Deontológico

No artigo seguinte Artigo 42.º, intitulado “Consulta de referência”, na alínea 2 está explícito o seguinte:

*“Para a realização da consulta de referência, o médico veterinário deve disponibilizar ao colega especializado todas as informações necessárias ao cabal acompanhamento do caso.”*

Em relação às consultas de referência, as alíneas 3 e 4 do Artigo 42.º acrescentam:

*“O médico veterinário a quem foi solicitada a consulta de referência deve manter o colega que a solicitou totalmente informado sobre a evolução do caso, designadamente sobre os exames efetuados e as terapêuticas prescrita.” [nº 3]*

*“Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, tendo o caso orientado e a seguir prescrição terapêutica, o médico veterinário consultado deve remeter o caso para o colega que o consultou.” [nº 4º]*

Lisboa, 26 de Agosto de 2022